ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 07 / 05 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 08 / 05 / 2002
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10 /02, DE 15 DE março DE 2002.

"Autoriza firmar Convênio com a Associação Comunitária e Cultura de Caçu - Rádio Morada do Sonho "FM" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária e Cultura de Caçu - Rádio Morada do Sonho "FM", objetivando:

a) repassar à Associação, mensalmente, mediante requisição, até a importância de R$.1.500,00 (mil e quinhentos reais), para acorrer despesas indispensáveis ao seu funcionamento;

b) ceder mediante solicitação, toda vez que necessitar, aos domingos no horário das 07h30 às 14h00, o Centro Cultural Rozenda Cândida Guimarães, para a Rádio Morada do Sonho "FM" 87.9, a fim de realizar "Programa ao Vivo", com a participação de ouvintes e artistas deste Município e de Municípios vizinhos;

c) permissão de uso dos seguintes móveis: uma mesa para escritório com gavetas; um armário de madeira ou de ferro; duas cadeiras e um jogo de sofá com dois ou três lugares; e.

d) parceria na realização de eventos culturas e desportivos.

§ 1º. A partir do segundo repasse da importância mencionada na letra "a" deste artigo, o deferimento da parcela seguinte ficará sujeito à prestação de contas da anterior e assim sucessivamente enquanto perdurar o convênio.

§ 2º. O Centro Cultural Rozenda Cândida Guimarães, somente será cedido à Associação, aos domingos, em não havendo necessidade do Poder Público Municipal realizar ali qualquer evento, daí a razão da autorização ser precedida de solicitação.

§ 3º. O prazo de vigência e denunciação do convênio será fixado a critério da administração.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento programa, devendo constar nos termos dos convênios e aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de março de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 030/02, de 14 de março de 2002.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para firmar Convênio com a Associação Comunitária e Cultura de Caçu - Rádio Morada do Sonho "FM".

Esclarecemos que os repasses propostos à referida associação visam proporcionar a ela condições de realizar seus objetivos que são eminentemente sociais e de interesse público.

Os móveis mencionados no Projeto serão cedidos a titulo de "permissão de uso", que poderá ser revogada a qualquer momento, dependendo tão somente do interesse da administração.

Em razão do interesse que envolve a matéria, tanto para a Municipalidade, quanto para a sociedade, de uma forma geral, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 10/02, de 15/03/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza firmar convênio com a Associação Comunitária e Cultural de Caçu – Rádio Morada dos Sonhos "FM" e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Associação Comunitária e Cultural de Caçu – Rádio Morada dos Sonhos "FM" e dá outras providências. Na matéria que ora analisamos havemos de levar em consideração que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 36, Inciso VII c/c o artigo 18, inciso XIII, traz a permissão para o Poder Executivo permitir o uso de bens públicos, desde que autorizado pela Câmara Municipal, já no tocante ao repasse de verba à Entidade existe na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu artigo 15 a permissão, bem como as regras e exigências que estão sujeitas as entidades pleiteantes, observações estas que ficam a cargo do Poder Executivo respeitá-las no momento das celebração do Convênio, portanto, é matéria constitucional.
Entendemos, também, ser justa a matéria, pelo fato de que a entidade beneficiada possui objetivos sociais e culturais, os quais se associarão às ações do Município da mesma estirpe. A redação gramatical é satisfatória, todavia, discordamos do valor do repasse mensal, porém, deixamos à cargo da Comissão competente para analisar valores.
Destarte, ratificando o dever do Município em ser observante às normas da LDO, manifestamos, no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de abril de 2002.

Vereador ***VALDECI CARDOSO DE PAULA***
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 10/02, de 15/03/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza firmar convênio com a Associação Comunitária e Cultural de Caçu – Rádio Morada dos Sonhos "FM" e dá outras pro-Vidências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Associação Comunitária e Cultural de Caçu – Rádio Morada dos Sonhos "FM" e dá outras providências.
Existente a dotação no orçamento vigente para suportar as despesas, em numerário, aqui mencionadas, caso o convênio venha a ser firmado. A cessão de local público para uso de entidades com finalidades culturais e sociais é permitido, assim como a permissão de uso de bens móveis do poder público não é defesa em lei.
Presente o ônus à conveniada, qual seja a obrigatoriedade de realizar a devida prestação de contas, sendo isso pré-requisito obrigatório para receber nova parcela mensal. Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de abril de 2002.

Vereador ***UBALDINO CARDOSO PEREIRA***
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348